

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Joaquim Duarte

Reclamante

Amélia de Melanda Freitas

Reclamado

Local: Recife

Data: 13.6.53

N.º 1306

Objeto

Des. de Est.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

1 Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

OP-28/53

3/28
Ex^{ma} Sr. Dr. Luiz da 2^a Junta de Conciliação

Joaquim Duarte, tendo publicado
a conta anexa, vem pedir a V. Ex^{ca}
se dignes homologar a desistência de
estabilidade, confida na referida
Conta.

Pede deferimento
Luiz, 18 de Junho de 1953
Joaquim Duarte

J. L. = Sur.

Joaquim Duarte
Smartharia Moderna
Nesta.

Não desejando mais trabalhar
na firma de V.S., por minha convi-
niencia e para melhora de minha
situação, venho pedir desmissão do
emprego.

Como seja empregado estavel, auto-
rizo V.S. a requerer a legalisa-
ção deste meu pedido.

Atenciosamente.

Recife 18 de Junho de 1953.

Amizis de Holanda Freitas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 18 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4ª andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOAQUIM DUARTE, e o reclamado ANÍSIO DE HOLANDA FREITAS

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Requerido que reiterava os termos de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com o Requerente para jamais pleitear contra o mesmo qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com o Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Contrôle Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.



5a. UNTA DE COMERCIO E INDUSTRIA DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Entre os Sr. [Name] e Sr. [Name] residentes em [Address] e [Address] respectivamente, celebrada a seguinte conciliação:
1. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]
2. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]
3. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]
4. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]
5. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]
6. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]
7. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]
8. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]
9. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]
10. O Sr. [Name] reconhece a dívida de [Amount] em favor do Sr. [Name]

Do que, para constar, eu, chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Assinatura do Sr. Presidente: [Signature]
Assinatura do Sr. Reclamado: [Signature]
Assinatura do Sr. Reclamante: [Signature]

PRESIDENTE

Reclamante

Reclamado

Assinatura de Holanda Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões das presen-
tes autos ao Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento

Recife, 14 de setembro de 1953

Rena Dias C. Santos
SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comu-
nicação ao Distribuidor.

Recife, 14 de setembro de 1953

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas as presentes
autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 14 de setembro de 1953

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.
Recife, 14 de setembro de 1953

Reza Dias de Sá
SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE COMISSÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Para esta Junta, nos precedentes
processos, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 14 de setembro de 1953